



Congressos internacionaes de Pariz

(1900)

Carta ao dr Ataulfo de Paiva

Meu caro collega e amigo—Li com vivissima satisfação o teu excellente artigo *Direito Comparado*, no *Jornal do Commercio* de 22 de Dezembro ultimo.

Respirámos ambos a maravilhosa vida de Pariz naquelles galaxiosos dias com que a portentosa França fechou o seculo que lhe produzira Victor Hugo, a suprema expressão do genio. Penetrámos ambos naquelle inimaginavel alcaçar da fama universal, que se chamou a Exposição de 1900. Ali nos banhámos nas ondas de estranho enlevamento; fartámo-nos de goso e fascinados nos enchemos de faculdades novas, quasi diria de novo e valoroso poder. A fastosa magnificencia do scenario nos fazia até perder a noção mensuradora do tempo. Voava o dia, e a noite, mais celere ainda, fugia velifera: quem é que então perdia tempo em estar medindo o tempo?

Mas, daquella estupenda colligação de maravilhas incontaveis, qual a que mais activamente nos impressionou a mim e a ti, meu caro collega? Que nota mais fortemente tocou em teu espirito?

O teu formoso artigo m'o está dizendo e a geminação das nossas idéas o confirma.

O Direito, sempre o infallivel dogma da nossa religião social, esse outro divino pão da eucharistia humana, e que para nós, juristas, faz-se tão imperiosamente

necessario como necessario é, na pittoresca phrase de Ihering, o reboco ao muro, ou como, digo eu, o casco ao navio, a raiz á planta; foi Elle, *il solo sovrano della terra*, como disse Carrara, que mais particularmente nos ateou a sofrega curiosidade, nos reparou a indomita avidez de estudar e aprender. Por mim te asseguro: cada qual daquelles Congressos internacionaes de sciencia se me afigurava um templo, a *domus Dei* de uma religião que não fenece, como eternamente do sol hão de partir os raios da luz inapagavel. Quando penetrava no Collegio de França como que tinha a visão do Agora atheniense; o Forum romano se me representava na Escola de Direito sob o magico prestigio das cousas fascinantes.

E vejo agora, pelo tom com que te referes aos professores que viste e ouviste, que o goso amplissimo de os vêr e ouvir teve em tua alma vibrações iguaes ás que senti eu proprio. Aquelles sabios a desparzir direito, medicina, historia, philosophia, litteratura e arte, com a creseana abundancia dos prodigos incoerciveis; oradores alguns, mas todos respectivamente senhores das varias especialidades então desdobradas—aquelles homens se me fantasiavam extraordinarios, como que reproducções dos mais venerandos vultos da antiguidade litteraria.

Ver ou ouvir Gastão Boissier, o veneravel secretario perpetuo da Academia Franceza, de quem ouvi M. de Maulde dizer, na sessão geral de abertura do Congresso internacional de Historia comparada, que «aquelle nome tão respeitado, *que tão bem symbolisava a obra franceza*, devia ser inscripto, como foi, no frontispicio das deliberações do Congresso»; Fernando Brunetière, talvez a mais possante mentalidade da Academia; Glasson, o actual decano da Faculdade de Direito de Pariz, preclaro professor de processo civil em 1889, quando pela primeira vez o ouvi em arguição de theses, a dizer, no typico latim á franceza: *Nous*

tenons trois degrés de la faute: la culpá latá, la culpá levís, la culpá levíssimá; Gustavo Larroumet, o finisimo cultor das bellas artes; o eminente Levasseur, a quem o saudoso Eduardo Prado annos antes me havia apresentado; o Conde Alberto de Mun, o mais eloquente dos parlamentares francezes, cuja palavra cuidadosamente lavorada, academicamente estylada, impetuosamente acachoeirada, eu já tivera a fortuna de ouvir na sessão de 8 de Junho de 1889 da Camara dos Deputados, quando, contra Julio Ferry e Clémenceau, que habilmente advogavam a completa laicidade do ensino, se fez brilhante patrono da igreja, sustentando, crivado de apartes, lapidado de injurias, estas duas theses, alma de seu discurso: que o ensino leigo é o ensino anti-christão; que si o mestre separar-se do padre, o ensino se tornará um perigo — e tanto mais admiravelmente o fez, que falsas eram aquellas theses; o celebrado professor Julio Lanczy, de Buda-Pest, onde rapidamente o conheceramos em 1898; Gastão Paris, o inimitavel estylista, venerado director do Collegio de França; Daresté, um dos mais respeitados superstes da antiga brilhante magistratura franceza; Lafitte, o polemista temível; Richelot, aquelle que tanto me enthusiasmára quando, lá se iam mais de cinco lustros acabados, me apresentára as doutrinas economicas de Henry Dunning Macleod que só muito mais tarde conheci no original; von Sicherer, professor na Universidade de Munich, a quem muito devia de historia diplomatica; e Mezières, e Lyon Caen, e Magnaud, e Lupi, e Hastings, o celebre conferencista de Bristol, e Julio Claretie, o rispido Director da Comedia Franceza, e Hanotaux, o brilhante ex-Ministro dos Negocios Estrangeiros, e que por isso tambem fôra director daquelle outro theatro em cujo palco se desdobra muita comedia da diplomacia contemporanea; e mais outros, e ainda os que referes em teu artigo, como o Conde d'Haussonville, saliência academica; Ribot, o psycholo-

gista eminente; von Listz, que o nosso pranteado José Hygino brilhantemente fez nosso; Cogliolo, o darwinista em jurisprudencia, Alimena, que nos seus *Limites e modificadores da imputabilidade* está retemperando o direito criminal; Tarde, o adoravel philosopho; Weiss, um dos mais apavesados arautos do moderno direito internacional privado; e ainda Meyer, Ballot-Beaupré, que foi *a anchora justitiæ* na França de Dreyfus; e Picot, Saleiles, e Kovalewsky, e Zitelman,—só o ver ou ouvir qualquer delles, que immensa fruição de alegrias cubiçaveis! E como eu me sentia ali mediocre, na obscura insignificancia do meu passar anonymo! Na admiravel serie de tanto vasto mundo de talento e de saber, que imperceptivel microcosmo não representava este teu patricio, meu caro e douto collega!

Mas a generosidade é filha do talento. Fui convidado para me inscrever e immodestamente o fiz. Bastava, para me desafogar da ancia em que me debatia por fazer ler o nome do nosso estremecido Brasil, que o nome de mais um brasileiro figurasse na lista dos congressistas.

Preferi o Congresso de Historia comparada, e logo me dirigi para a secção de historia litteraria.

Porque se teria assim pronunciado a minha predilecção?

Vais vêr.

Primeiramente porque naquelle dia, 23 de Julho, ia naquella secção fallar Fernando Brunetière quer dizer que a sala das conferencias no Collegio de França se ia encher da sabia eloquencia do academico que mais curiosidade eu tinha de conhecer e admirar, ouvindo, como já largamente admirára, lendo, aquelle de cujas idéas mais de uma vez me alonguei, mas sempre com a veneração nunca denegada ás convicções honestamente feitas e admiravelmente defendidas e sustentadas. E lh'o disse pessoalmente, citando os seus *Discours de combat* e o seu *Après le procès*, antes libellos

do nativismo contra a confraternidade internacional; e lh'o disse sem tibieza, rasgadamente, pois a tanto me animou a empolgante amabilidade com que me acolheu ao lhe enviar, após a conferencia, o meu cartão de visita, onde escrevera a lapis, tremulamente, estas palavras:—Professor na Faculdade de Direito de S. Paulo (Brasil), com os seus mais vivos enthusiasmos.

—Sois do Brasil? disse elle, me apertando fortemente a mão com as mãos ambas. Sabe? o vosso paiz é um dos maiores consumidores dos meus livros. Lê-se muito no Brasil, não é?

—Muito, respondi briosamente, e olhando em volta Gastão Paris, Julio Claretie e outros litteratos que lhe haviam ido levar ao gabinete applausos pela deliciosa conferencia que todos acabáramos de ouvir, accrescentei:

—Lê-se e escreve-se.

Teria eu sido naquelle momento victima da minha desenfreiada imaginação? Embora. *Absolve me, Domine!* Não affirma Hippel que a imaginação é o pulmão da alma? Pois minha alma não respira francamente sinão quando o faz pela patria amada.

E mais escolhi o Congresso de Historia comparada porque em seu programma eu via campo mais adaptado á fecundidade de minha these favorita, que é a futura universalisação do Direito. E' certo que no estudo do Direito comparado, até porque o Direito, em sua mais larga expressão, como disse o Barão de Portal, é a sciencia das cousas humanas, como a theologia o é das divinas cousas, nós temos naturalmente, na phrase de Cimbali, a linha mais positivamente recta para a unificação organica das leis. Sim; porque estudar comparativamente as legislações dos povos cultos o mesmo é que desde logo apprehender que todas ellas, obedecendo á irresistivel tendencia para a heterogenisação spenceriana, vão, como dissemos algures, fatalmente e ao mesmo tempo, pelo

phenomeno da generalisação, se encaminhando para a unidade da materia juridica.

Mas a tal gráo de evidencia já chegou, através do estudo do Direito comparado, o nivelamento universal das regras juridicas fundamentaes; tão certo é que, nas seriaes transformações historicas da idéa synthetica do Direito, através de qualquer das tres grandes escolas philosophicas que entre si ainda disputam a final verdade sobre qual seja a *natureza do direito*—ou appliqueis a fórmula idealista de Taine, Carle ou Stahl, ou a historica de Savigny, Burke ou Niebhur, ou a positiva de Spencer, Ardigò ou Cogliolo—havereis de encontrar uma verdade phenomenal irrecusavel, e é que o Direito, na valente demonstração do moderno Loria, é antes de tudo e sobretudo uma adaptação economica estimulada pelas necessidades animaes e hominaes, e estas se conglobam na dinamica universal; de tal modo já se approximaram nas respectivas concepções basicas, nas linhas estructuraes do edificio juridico, os codigos das nações civilisadas, que a qualquer pretendida originalidade legislativa bem se poderá applicar o paradoxo de Max-Nordau—que a originalidade não é mais do que *la première de la vulgarité*; tão patente é o actual encaminhamento de todas as nações para essa cidade do futuro por nós algures denominada—*Cosmopolis do Direito*—que meños do que as secções do Congresso destinadas ao estudo da Historia geral comparada nos pareceu que nos adiantaria, nas novas illustrações que ali fomos buscar para a nossa these predilecta, a secção de Direito comparado.

Verdade é que Direito comparado e Historia comparada são mais do que idéas equivalentes—são noções reciprocamente necessarias, dous paragraphos de um só capitulo da sociologia. Sendo o direito a fórmula da humanidade social, estudar comparativamente

o direito das nações civilizadas o mesmo seria que fazer o estudo da historia da civilização.

Mas é que o direito objectivado na lei, ou o estudo do Direito em suas transformações como producto da economia legislativa, é apenas uma das faces do phenomeno juridico, e este se desenvolve por tão longa complexidade de phenomenos particulares, que seu completo e integral estudo depende mais da consulta á historia geral do que da mutua comparação dos textos legislativos. Tão preciso é hoje conhecer historia comparada para a integração da cosmogonia juridica, como, para a inteireza do cosmos se fazem necessarios a força e o movimento da materia universal. E como hoje já se não escreve historia sómente *para uso do Delphim*, mas della se fez, na bella concepção de Lamennais, o processo verbal da humanidade, ou, como diz De Greef, o registrador da consciencia collectiva, ha de ser nessa intermina chronica do desenvolvimento humano em relação com os factos sociaes, que haveremos de encontrar os melhores e mais aptos instrumentos para applicação do systema que mais depressa leve a humanidade até a *Cosmopolis do Direito*.

O superior espirito de Taine, em um dos scintillantes capitulos da sua *Philosophia da Arte*, determinando quaes leis mais efficazmente collaboram no crescente e indefinito progresso do poder do homem, sobre as que foram induzidas pelas sciencias positivas, nomeadamente a geologia, a chimica organica, a zoologia, a physica, lá põe elle culminantemente as da historia, em todos os ramos do trabalho, na infinita modalidade da cultura humana.

Draper, o famoso autor dos *Conflictos entre a sciencia e a religião*, é na historia, encarada esta em todos os seus ramos politicos e juridicos, economicos e ethicos, industriaes e litterarios, scientificos e artisticos, que vai buscar as leis fundamentaes do *Desenvolvimento intellectual da Europa*, ou, mais acertada-

mente, do desenvolvimento intellectual humano. E é através da historia geral que elle attinge o termo final da indefinida série dos phenomenos sociaes, cujo denominador commum outro não é sinão o typo universal do Direito em seus elementos fundamentaes e humanos, ou em suas noções classicas crystalisadas no consenso geral.

Que faz Buckle, na sua *Historia da civilização na Inglaterra*, sinão reunir, na architectação do Direito, todo esse infinito material fornecido pelo esforço humano em demanda do progresso, symbolisado este no predominio da intelligencia e da liberdade? E que é syntheticamente o Direito sinão isto mesmo: o são precipitado da intelligencia e da liberdade?

A lei é apenas uma das muitas e variadas expressões do direito. A razão e a experiencia, como queria Aristoteles, e mais o senso commum, como additava Zenon, nos fazem *ver* o Direito em qualquer movimento de nossa liberdade social. O Direito, como dissemos em nossa *Theoria do Processo*, é uma percepção. O homem vê o Direito quando o sente na tranquillidade e segurança da vida collectiva; percebe-lhe o poder na consciencia da propria majestade; recebe a impressão da materia juridica com a mesma evidencia da que lhe transmite a sensação dos objectos externos.

Mas tudo isso não vem só da lei positiva, sinão tambem de qualquer das possiveis manifestações da actividade social, pois que o Direito é o modo de ser moral da humanidade, é o proprio homem visto além do quadro das classificações zoologicas. E pois que a historia é a photographia moral do homem, nella vêm reflectir-se todas as linhas de approximação, de sympathia, de nivelamento entre as gerações, entre os povos, entre as nações. As forças do organismo social collectivo tão apertadamente se relacionam, que até para o pessimista Max Nordau *devemos reconhe-*

cer na natureza uma consciencia geral. Pois é esta consciencia, meu douto collega, que sómente em parte nos mostrava o Direito comparado, pois que integralmente ella vive nas oito secções do Congresso de Historia comparada.

Em cada qual dellas encontrava eu aperfeiçoado instrumento para medir a horizontalidade do terreno sobre que se ha de construir a cidade do futuro. Póde-se dizer que cada secção era, para aquelle fim, verdadeiro congresso, porque cada materia era um nivel a verificar a paridade moral e litteraria de muitas e variadas nacionalidades, situação decisiva na unificação final do Direito.

A primeira, presidida por Henry Houssaye, tratava da Historia geral e diplomatica. Foi uma das mais interessantes. Seu programma abria a porta ás communições que os seus trezentos membros (só esta secção tinha trezentos membros!) quizessem apresentar *a respeito das vicissitudes internas e relações externas dos Estados, tanto antigos como modernos.*

Copiosa seára de vigorosos elementos para a aproximação juridica das nações ali representadas, nella só teriamos achado farta colheita para alimentação do nosso idéal.— Já não estamos no tempo, disse o seu venerando presidente, em que Benlé accommodava a historia dos Cesares de modo a fazer della a satyra dos Napoleões, em que Thiers se recusava a ver documentos decisivos, dizendo: «Em historia devemos nos contentar com o mais ou menos.» — E fazendo sentir que o supremo prazer do historiador não esta tanto em publicar a verdade como em a procurar, attingi-la e a possuir, lembra a celebre pagina em que Victor Hugo compara o conjunto das obras escriptas a um colossal monumento de architectura: « O genero humano está inteiro sobre os andaimes. Todo espirito é pedreiro. O mais humilde tapa um buraco ou põe a sua pedra. Cada dia nova fiada se levanta »

e concita a todos para que cada qual traga a sua pedra para o grande edificio da Historia. Um livro, uma memoria, uma noticia, uma carta, uma minuta; o texto de um tratado, um acto de casamento ou de obito. *Tout cela tient sa place, bouche son trou.*

E abundantes foram os materiaes então accumulados e postos na construcção do colosso, cuja divisa bem podia ter sido a de M. de Maulde na sessão geral de abertura—que o estudo da historia, mais que qualquer outro, pode e deve approximar os differentes povos.

Diversas foram as memorias lidas nesta primeira secção, parecendo mais interessantes a de Xenopol, reitor da Universidade de Jassy, na Roumania, sobre *A hypothese na historia*—quer dizer: um ensaio de transplantação, para o estudo da historia, do systema das hypotheses na sciencia das leis, por cujo meio o espirito estabelece inductivamente, partindo de factos directamente conhecidos, a existencia dos que o não são; a de Urecha, da Academia Real de Bucarest, sobre *Os brazões de armas do povo roumano*—estudo que não é sómente obra de heraldica, mas repositorio de documentos de importancia capital para a reconstrucção historica da nacionalidade em qualquer dos seus capitulos, principalmente costumes e direito; a do Dr. Cahn sobre o *Desenvolvimento do Direito das Gentes no Seculo XIX*, isto é, o epitome do constante e regular encaminhamento das nações para a futura identidade das regras juridicas pelo continuo esmorecimento das ciosas idiosyncrasias do nativismo insensatamente estreito, progresso humano cujo primeiro marco foi plantado pelo Congresso de Vienna no dia em que, disse aquelle professor, fazendo desaparecer a infesta dynastia napoleonica, rasgou a nova aureola da liberdade contemporanea.

A segunda secção copiosamente se occupa da Historia do Direito. Aberta pelo venerando Glasson, pre-

sententes Mommsen, de Berlin, Sir Pollock, de Oxford, Schapfer, de Roma, e Esmein, de Pariz, nas suas cinco sessões, successivamente presididas por Girardin, da Faculdade de Direito de Pariz, Revillout, da Escola de Louvre, Pollock, professor na Faculdade de Direito da Universidade de Oxford, Gradennitz, da Universidade de Kœnigsberg e Esmein, ouve relatorios e discute sobre varias theses, notadamente sobre *A origem da propriedade no antigo direito scandinavo*, de Sjögren de Upsala, na Suecia, sobre *Os papyros recentemente descobertos e informações de direito privado nelle contidos*, de Gradennitz, sobre *A continuidade do direito natural*, de Pollock, sobre *A legislação operaria*, de Kovalewsky, por sobre cujas paginas e palavras como que se viam culminar os conceitos mais communs do direito humano, tal como das grandes cordilheiras se acumam os mais sobranceiros picos, banhados todos na mesma linha de luz, que desce do sol commum.

Mais do que nesta, porém, ia a idéa universalista do direito haurir novo vigor na secção de economia social, que tão brilhantemente foi encerrada pelo discurso do Conde de Haussonville, referido em teu bellissimo artigo. *As sociedades cooperativas hellenicis*, de Georgiadès, a *Repartição da propriedade*, de Marion, as diversas memorias sobre gréves, o *Rapido historico das corporações*, do Visconde de Marolles, o *Systema cooperativo*, de Levasseur, e outros trabalhos, assignando, já o grande desenvolvimento da pequena propriedade, já o crescente augmento da emigração, já o apuramento do sentimento juridico posto á luz na continua multiplicação das cooperativas, sempre uteis quando intelligentemente organisadas, quer dizer, quando não abrem largos batentes aos monopolios, mas aliás rasgam novas estradas ao direito de todos ao trabalho,—todo esse labor da consciencia juridica individual, que é sinão phenomeno da irrecusavel sympathica lei da reciproca aproximação dos povos e nações?

A quarta secção foi das que mais se salientaram no calor, quiçá no azedume das discussões. Assim tinha de ser: é que ali se tratava da *Historia dos negocios religiosos*. No entanto, e como disse Anatole Leroy-Beaulieu, um dos seus presidentes, não havia ali um Congresso de religiões, mas apenas se tratava das relações das Igrejas com as sociedades e com o Estado. No fundo de toda questão politica, ponderou elle, está sempre latente uma questão religiosa: o estudo de taes problemas constitue, portanto, um elemento essencial da intelligencia historica. Já predominou a influencia da Igreja sobre o Estado; modernamente a emancipação dos espiritos, proclamada pelos Estados, traz a moderna liberdade religiosa. Hoje, tendo a lucta se empenhado no mesquinho terreno do partidarismo, veiu o fanatismo levar a questão religiosa á mais alta acuidade.

Mas donde, sinão da frondosa arvore da communhão juridica, brotará o ramo que annunciará a paz entre todas as consciencias religiosas? Deus é um, e Deus, como disse Leopardi, *è la culla superna del diritto*.

A *Historia das sciencias* formava o quadro da 5.^a secção, e nessa bastava a these de M. Leau — *Une langue universelle est-elle possible?* — para que se nos afigurássemos mais perto da *Cosmopolis do Direito*. A universalisação das linguas é o adito da universalisação do direito, e a universalisação das linguas já não póde ser tida como mera hypothese. A progressão é espantosa, e tudo faz hoje presumir que cada vez maior será, até que ha de chegar a sua completa distensão pelo globo. Basta comparar o quadro estatistico que, apoiados em Alphonse de Candolle, *Histoire des sciences et des savants depuis deux siècles*, Genebra, 1885, pags. 531 a 548, publicámos em a nota 58 da nossa prelecção inaugural do curso de legislação comparada — *Da futura universalisação do Direito*, 1892, pag. 74 — com o que, apenas sete annos depois, produzimos á

pag. 67 da nossa *Unidade do Direito*. Aproximadamente, fallam hoje inglez 120 milhões de homens, allemão 60, e francez 44, ao passo que em 1883 fallavam inglez 93 milhões, allemão 58 e francez 42 1/2. E de Candolle, calculando por meio de estatisticas seguras, o provavel augmento da população, pensa que esta será, dentro de um seculo, a seguinte: 450 milhões de Inglezes, 116 de Allemães e 64 de Francezes. (1).

Mas si é sobre a lingua e o direito, duas inalteraveis parallelas, que corre a parte maxima dos phenomenos sociaes, por que não crêr na vinda de uma época em que, traduzido por uma só lingua, domine um só direito?

E sob este aspecto, a these de M. Leau nos pareceu recuada do ponto a que já chegára tão interessante assumpto. Nem é só possivel a universalisação da lingua scientifica e da commercial, nem devemos mais cogitar da escolha da lingua universalisanda. Esta é a ingleza, e por seu intermedio se trocarão todos os phenomenos da natureza pensante.

Estamos agora na 6.^a secção, precisamente a que mais frequentámos, e que aberta a 23 de Julho por Fernando Brunetière, nos proporcionou um dos maiores prazeres litterarios dos que temos fruido.

A secção se occupava de *Historia litteraria*, e Brunetière fallou sobre a *litteratura européa*.

Definindo as diversas litteraturas européas, disse o mestre que—*on ne se definit qu'en se comparant*. E lá se foi, numa cachoeira de bellissimas palavras, a summariar um verdadeiro *curso de litteratura comparada*. A França, a Inglaterra, a Allemanha, a Italia, a Hespanha e Portugal principalmente o occuparam. Fallou das escolas francezas—da *Renaissance*, da *École des Chartes*, da *Ecole du Louvre*, de Pascal e Bossuet, Molière e La Fontaine La Rochefoucauld e La Bruyère, Volta-

(1) Vide mais Novicow, *La polit. intern.* pag. 63, e «Cosmos», no *Jornal do Commercio* de 26 de Setembro de 1898.

iré e Diderot, Musset e Hugo, e fallou de Shakespeare e Foe elle pronunciava Shakespir e Foé), de Gøethe e Schiller (que elle chamava Schillér), de Calderon de la Barca e Lope de Vega (que elle dizia de la Barcá e de Vegá), de Alessandro d' Ancona (que elle fazia Alessandrô d' Anconá); e fallou mais do *Décameron* e do *Rolando furioso*, do *Amadis* e dos *Romans de la table ronde*, do *Gil Blas* e do *Cid*, do *Paraizo perdido* de *Miltón* e de *Lará* de lord *Birôn*. E foi mostrando como as litteraturas se connexam, como umas sahem das outras, até que chegou á conclusão de que todas mutuamente se imitam, de que não ha propriamente invenção. E citou os conhecidos versos de Musset:

Il faut être ignorant comme un maitre d'école,
 Pour se flatter de dire une seule parole
 Que quelqu'un ici bas n'ait pas dite avant nous:
 C'est imiter quelqu'un, que de planter des choux.

Pois foi de tal lição que o sabio academico rematou fallando da chamada unidade organica, que é uma unidade de variedade, cuja harmonia reside na propria differenciação dos respectivos componentes, para dahi concluir no sentido de unificar as litteraturas européas em suas linhas geraes, nacionalizando cada uma só pelo que cada qual possa ter de fórmas peculiares, impostas pela variedade do genio nacional, mas sobre materia commum—foi de tal lição que mais um argumento tirámos em apoio da possivel universalisação do Direito.

Na palavra *litteratura* não se comprehende tão sómente o todo das producções dos escriptores de determinada nacionalidade, nem com ella se designa unicamente a sciencia do escriptor; é antes, e mais scientificamente, a manifestação intellectual da humanidade; nella, como disse Mme. de Staël, se reflecte o character nacional.

Mas então, a dilatação universal da materia commum ás litterturas nacionaes ha de equivaler á unificação

da parte intellectual da humanidade, cujo character, mediante a progressiva communhão da infinita série dos elementos litterarios, tambem progressivamente se irá unificando. Que restará para a universalisação das regras basicas do direito? Pois o Direito não é a mais elevada expressão da litteratura? Os proprios costumes nacionaes, as tradições atavicas, as idiosyncrasias locaes, tudo ha de afinal desapparecer como, pela lei da selecção litteraria, os dialectos se vão afundando em uma lingua commum.

Si a unificação das linguas é o adito da universalisação do direito, a das litteraturas será a respectiva sanção.

E Gastão Paris, referindo-se, na sessão seguinte, á conferencia de Fernando Brunetière, accentuou, com muito espirito, o factio indisputavel de haver, em todos os povos, os mesmos contos — na França, na Italia, entre os Arabes, entre os Hindous, mesmo nos povos fóra da raça indo-européa.

E os demais trabalhos convergiam na demonstração da realibilidade do nosso ideal. *Uma adaptação portugueza do Tartufe de Molière*, de Sarran d'Allard, *Voltaire na Hungria*, de J. Kant, *George Sand e Shakespeare*, de Latreille, as quatorze traducções italianas da *Zaire* de Voltaire (1) — em tudo passava o sympathico sopro da universalidade litteraria, precursora da era da communhão juridica.

Das duas ultimas secções, *Historia da arte* e *Historia da musica*, que colheria o universalista do Direito que não representasse poder e força para a sua doutrina? A arte é universal, e si o seu goso e verdadeira comprehensão, como ensina Taine, dependem do gráo de cultura do homem, uma vez que o sentimento do direito é o cultor moral por excellencia, com o seu apu-

(1) Mais interessante é a traducção, em mais de sessenta linguas, da *Barbara captiva* de Camões, livro adoravel, que possuímos por graça pessoal do estimavel bibliophilo de Lisboa, o Dr. Antonio Augusto Monteiro de Carvalho, que ali é o Messenas dos Brasileiros, no dizer de Joaquim Nabuco.

ramento se aperfeiçoará simultaneamente a universalidade jurídica. A arte, em qualquer de suas manifestações estheticas, é o mais poderoso transmissor dos sentimentos bons. não poderá deixar de ser o fiel conductor da materia jurídica. E si é verdadeira a doutrina phrenologica de Gall quando ensina, nesta parte adoptada por Augusto Comte (*Philos. Posit. IV, 384*), que os poderes naturaes do cerebro augmentam porque são capazes de transmissão, immensuravel deve ser o poder da arte, que é um cerebro universal.

Ora eis ahí, meu caro e douto collega, a grande, a maior obra da Exposição de 1900; e si tão sensatamente te impressionaste pela secção do Direito comparado, deixa que eu te manifeste, assim desalinhadamente, mas com o enthusiasmo cabivel em uma epistola, o bem que me fez a leitura do teu trabalho, pois que elle me fez resentir o prazer que me causaram aquelles varios Congressos. O dogma fundamental do meu credo juridico teve ali a mais deslumbrante das confirmações desejaveis.

Assim disse eu a alguns litteratos, na noite de sabbado, 28 de Julho, quando, a convite do Principe Rolando Bonaparte, hoje o mais dedicado patrono do nosso famoso patricio Santos Dumont, varios membros do Congresso nos reunimos em sua esplendida residencia da avenida de Iéna; assim o repeti na noite de sexta-feira, 3 de Agosto, no palacio da Presidencia da Camara dos Deputados, onde a captivante fidalga amabilidade de Deschanel brindou o Congresso com uma recepção de verdadeiro cosmopolitismo.

E com esta palavra—symbolo do futuro humano—deixa que eu faça ponto final, mais uma vez felicitando-te pelo brilho do teu formoso trabalho, só agora descolorado pela imperfeição das minhas referencias.

Dr. João Monteiro

S. Paulo—Janeiro de 1902.